



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

000034

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -
2024 – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E BEM-ESTAR

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

2024 - SMS

saude

Boquim/SE, 26 de abril de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2024

1. INFORMAÇÕES

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da instalação de centro de fisioterapia Horácio Fernandes Fontes e Centro de Regulação de exames e consultas. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade

Inicialmente informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui um espaço próprio que atenda às necessidades específicas de instalações de setores supracitados. A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Manoel Eugenio nº166, Centro- Boquim-SE apresenta características que atendem aos interesses deste órgão, e em razão dos motivos aduzidos no presente procedimento administrativo.

A secretaria Municipal de Saúde formalizou pedido de avaliação do imóvel referido foi avaliado pelo engenheiro do município Rogerio Jânio Dias Freitas, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de **R\$ 1.871,10** valor este aceito pelo proprietário do mesmo.

Considerando o exposto acima, a Administração entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades DO CENTRO DE FISIOTERAPIA HORACIO FERNANDES FONTES E CENTRO DE REGULAÇÃO MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da população.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado no centro do Município, com fácil acessibilidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. O imóvel apresenta tributos altamente diferenciados em face dos demais. Outro fator de suma importante que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para a realização das atividades planejadas, isso pode incluir proximidade de outros órgãos, facilidade de acesso para o público-alvo, entre outros fatores.

Ainda o imóvel é escolhido constatado a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

prazo de amortização dos investimentos. Assim, diante do exposto restou comprovado através de Laudo de avaliação do imóvel pela ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Foi certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

A justificativa demonstra a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem na locação do referido imóvel. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de inexigibilidade.

A contratação encontra ainda fundamento no art. 75 incisos V da Lei 14133/2023.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2. Área Requisitante

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

2.3. Requisitos da Contratação

A Contratação deverá se dar através por meio dos trâmites viável dentro da Administração Pública, seja aquela que assegura a celeridade do processo, por se tratar de uma demanda que decorre da necessidade de garantir melhor estruturação para atendimento a população.

O Termo de Referência elaborado a partir das recomendações deste Estudo Técnico Preliminar deverá prever a **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA HORACIO FERNANDES FONTES DO MUNICÍPIO E CENTRO DE REGULAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS** (Imóvel comercial, situado na Avenida Manoel Eugenio nº166, Bairro Centro, Boquim-SE)

O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

000037

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

e) Documentação da imobiliária com identificação do responsável legal e documentação comprobatória, incluindo contrato de prestação de serviço com o proprietário do imóvel.

II - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do proprietário e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea "a", em caso de prorrogação de contrato, previamente a formalização do termo aditivo, o locador deverá apresentar a averbação da edificação, sob pena de rescisão do contrato.

III - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista em nome do locador;

IV- Instrumento de mandato contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, em caso de procurador;

V - Formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por profissional habilitado, pelo locador e pelo representante legal;

VI - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que foi iniciado o período locatício;

VII - minuta do contrato de locação;

VIII - parecer jurídico sobre a minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

000038

O objeto deste Estudo Técnico visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar/Fundo Municipal de Saúde (FMS), referente a locação do imóvel para atender a população.

Para a solução em questão será adotado o parcelamento, haja visto que a demanda será plena atendida, justamente pelo fato que locação do imóvel transcorrerá de forma mensal, visando a celeridade processual.

Considerando ainda que a contratação será realizada por meio de licitação inexigibilidade, proporcionando celeridade e economicidade ao processo de compra dos serviços supracitados, procedimento maximiza o princípio da eficiência.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada para atendimento da necessidade em questão, será a contratação (licitação inexigibilidade).

3.6. Contratações Correlatas

Não há contratações correlatas.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação do imóvel para prestação de serviço realizados no centro de fisioterapia Horácio Fernandes Fonte e Centro de Regulação de Marcação de exames e consultas

A demanda está em consonância com o Plano de Contratações Anual-PCA 2024, descrito no **item 54** do referente documento.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Resultados Pretendidos

Garantir melhor estruturação, qualidade de atendimento para a população.

4.2. Providências a serem adotados

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público-alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos aposentados e pensionistas;
- d) Não paralização das atividades essenciais desenvolvidas pelo Instituto de Previdência.

4.3. Impacto Ambiental

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

000039

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

A referida contratação terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

000020

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de Mercado

Opções de mercado:

O imóvel referido foi avaliado pela Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e serviços do município, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de **R\$ 1.871,10**, valor este aceito pelo proprietário do mesmo.

Considerando o exposto acima, a Administração entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades DO CENTRO DE FISIOTERAPIA HORACIO FERNANDES FONTES E CENTRO DE REGULAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTA com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da população

3.2. Indicação para solução

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel

3.3. Estimativa de Quantidade

✓ 01 Unidade de imóvel

3.4. Estimativa do valor

Esta locação está estimada em aproximadamente **R\$ 1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme itens descritos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, onde referenciamos através da avaliação e do laudo do engenheiro do município.

3.5. Justificativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

000041

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Não há impacto relevante

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos fundamentos apontados nesse Estudo técnico preliminar, reforça a **VIABILIDADE** da locação do imóvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Boquim – SE, 26 de Abril de 2024.

Responsáveis pela elaboração,

Thamyres Thaynar Alves Silva
THAMYRES THAYNAR ALVES SILVA
Matrícula 10000587
Técnica Participante

Iranilde Santos de São Pedro
IRANEIDE SANTOS DE SÃO PEDRO
Matrícula 100001132
Chefe de Auditoria e Controle